

DECRETO Nº 3.118 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1973

Aprova o orçamento da Faculdade de Odontologia de São José dos Campos, para o exercício de 1974

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 107 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e com o artigo 8.º da Lei n.º 183, de 10 de dezembro de 1973, ficam aprovadas a Receita e Despesa da Faculdade de Odontologia de São José dos Campos, no valor de Cr\$ 4.331.000,00 (quatro milhões, tre-

zentos e trinta e um mil cruzeiros), respectivamente.  
Artigo 2.º — A Receita e a Despesa de que trata o artigo anterior, obedecerão a discriminação constante das Tabelas Explicativas anexas a este decreto, as quais vão subscritas pelo Diretor da Faculdade de Odontologia de São José dos Campos.  
Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1974.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de dezembro de 1973.  
LAUDO NATEL.  
Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda  
Publicado na Casa Civil, aos 28 de dezembro de 1973.  
Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

Órgão: FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

Código: 08.57

DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA PREVISTA PARA O EXERCÍCIO

| CÓDIGO   | ESPECIFICAÇÃO                                                           | Item      | Rubrica   | Subfonte  | Fonte     | Categoria Econômica |
|----------|-------------------------------------------------------------------------|-----------|-----------|-----------|-----------|---------------------|
| 1.0.0.00 | RECEITAS CORRENTES .. .. .                                              |           |           |           |           | 3.031.000           |
| 1.4.0.00 | Transferências Correntes .. .. .                                        |           |           |           | 2.981.000 |                     |
| 1.4.6.00 | Contribuições .. .. .                                                   |           |           | 2.981.000 |           |                     |
| 1.4.6.20 | Contribuições dos Estados .. .. .                                       |           | 2.981.000 |           |           |                     |
|          | 1 — Subvenção do Estado para manutenção dos serviços existentes .. .. . | 2.981.000 |           |           |           |                     |
| 1.8.0.00 | Receitas Diversas .. .. .                                               |           |           |           | 50.000    |                     |
| 1.8.9.00 | Outras Receitas Diversas .. .. .                                        |           |           | 50.000    |           |                     |
| 1.8.9.90 | Outras Receitas .. .. .                                                 |           | 50.000    |           |           |                     |
|          | 1 — Taxa de Atestados .. .. .                                           | 500       |           |           |           |                     |
|          | 2 — Taxa de Registros de Diplomas .. .. .                               | 500       |           |           |           |                     |
|          | 3 — Taxa de Matrículas de Pacientes .. .. .                             | 2.000     |           |           |           |                     |
|          | 4 — Taxa de Serviços .. .. .                                            | 17.000    |           |           |           |                     |
|          | 5 — Eventuais .. .. .                                                   | 30.000    |           |           |           |                     |
| 2.0.0.00 | RECEITAS DE CAPITAL .. .. .                                             |           |           |           |           | 1.300.000           |
| 2.5.0.00 | Transferências de Capital .. .. .                                       |           |           |           | 1.300.000 |                     |
| 2.5.3.00 | Auxílios e ou Contribuições .. .. .                                     |           |           | 1.300.000 |           |                     |
| 2.5.3.20 | Auxílios e ou Contribuições dos Estados .. .. .                         |           | 1.300.000 |           |           |                     |
|          | TOTAL                                                                   |           |           |           |           | 4.331.000           |

CAMPO DE ATUAÇÃO

A Faculdade de Odontologia de São José dos Campos concentra seus objetivos no campo do ensino superior e da pesquisa, promovendo a cultura e a formação de pessoal apto ao exercício da investigação científica, tecnológica e profissional. Presta assim, notáveis serviços à comunidade.

LEGISLAÇÃO

Rege-se pela seguinte legislação:

- Lei n.º 2.631 de 20-1-1954
- Decreto Federal n.º 46.540, de 30-3-1959;
- Decreto n.º 45.368, de 5-10-1965;
- Decreto-lei n.º 191, de 30-1-1970;
- Decreto n.º 52.638, de 3-2-1971.

Pelo Decreto-lei n.º 191, de 30-1-1970, foi a Faculdade transformada em autarquia de regime especial, vinculada à Secretaria da Educação através da Coordenadoria do Ensino Superior.

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO E POR CATEGORIA ECONÔMICA

| CATEGORIA ECONÔMICA |                                                            | CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO |             |
|---------------------|------------------------------------------------------------|--------------------------|-------------|
| Código              | Ementa                                                     | Total                    | 64.12.01.00 |
| 3.0.0.0             | DESPESAS CORRENTES .. .. .                                 | 3.031.000                | 3.031.000   |
| 3.1.0.0             | Despesas de Custeio .. .. .                                | 2.548.000                | 2.548.000   |
| 3.1.1.0             | Pessoal .. .. .                                            | 2.032.000                | 2.032.000   |
| 3.1.1.1             | Pessoal Civil .. .. .                                      | 2.032.000                | 2.032.000   |
| 3.1.1.2.0           | Material de Consumo .. .. .                                | 280.000                  | 280.000     |
| 3.1.1.3.0           | Serviços de Terceiros .. .. .                              | 70.200                   | 70.200      |
| 3.1.1.3.1           | Pessoal Credenciado .. .. .                                | 25.200                   | 25.200      |
| 3.1.1.3.2           | Outros Serviços de Terceiros .. .. .                       | 45.000                   | 45.000      |
| 3.1.1.4.0           | Encargos Diversos .. .. .                                  | 140.800                  | 140.800     |
| 3.1.1.4.1           | Encargos Gerais .. .. .                                    | 140.800                  | 140.800     |
| 3.1.1.4.4           | Encargos com Serviços de Utilidade Pública .. .. .         | 36.000                   | 36.000      |
| 3.1.1.5.0           | Despesas de Exercícios Anteriores .. .. .                  | 25.000                   | 25.000      |
| 3.2.0.0             | Transferências Correntes .. .. .                           | 483.000                  | 483.000     |
| 3.2.3.0             | Transferências de Assistência e Previdência Social .. .. . | 44.400                   | 44.400      |
| 3.2.3.1             | Inativos .. .. .                                           | 18.900                   | 18.900      |
| 3.2.3.3             | Salário-Família .. .. .                                    | 25.500                   | 25.500      |
| 3.2.5.0             | Contribuições de Previdência Social .. .. .                | 428.600                  | 428.600     |
| 3.2.7.0             | Diversas Transferências Correntes .. .. .                  | 10.000                   | 10.000      |
| 3.2.7.5             | Outras Transferências Correntes .. .. .                    | 10.000                   | 10.000      |
| 4.0.0.0             | DESPESAS DE CAPITAL .. .. .                                | 1.300.000                | 1.300.000   |
| 4.1.0.0             | Investimentos .. .. .                                      | 1.300.000                | 1.300.000   |
| 4.1.1.0             | Obras Públicas .. .. .                                     | 600.000                  | 600.000     |
| 4.1.1.3             | Prosseguimento e Conclusão de Obras .. .. .                | 600.000                  | 600.000     |
| 4.1.3.0             | Equipamentos e Instalações .. .. .                         | 400.000                  | 400.000     |
| 4.1.4.0             | Material Permanente .. .. .                                | 300.000                  | 300.000     |
|                     | TOTAL                                                      | 4.331.000                | 4.331.000   |

RELAÇÃO DAS CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO A FUNÇÃO E SETOR

| CÓDIGO |        |                          | NOME DA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO                               | Valores   |
|--------|--------|--------------------------|----------------------------------------------------------------|-----------|
| Função | Sector | Categoria de Programação |                                                                |           |
| 64     | 12     | 01.00                    | Formação Profissional em Nível Superior em Odontologia .. .. . | 4.331.000 |

RESUMO E JUSTIFICATIVA DA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO

01.00 — Formação Profissional em Nível Superior em Odontologia:  
Com este programa simples, pretende a Faculdade ministrar um curso de Odontologia em nível condizente com as exigências do ensino do país, num processo de constante atualização. Pretende ainda continuar a desenvolver os setores de pesquisa e Assistência Comunitária. A Assistência Odontológica, tradicional na cidade e na região, propicia ao aluno maior integração à realidade social.  
Foram consignados à Faculdade de Odontologia de São José dos Campos, para 1974, Cr\$ 3.031.000,00 para Despesas Correntes e Cr\$ 1.300.000,00 para Despesas de Capital.

DECRETO Nº 3.119, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1973

Aprova o orçamento da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Ribeirão Preto, para o exercício de 1974

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 107 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e com o artigo 8.º da Lei n.º 183, de 10 de dezembro de 1973, ficam aprovadas a Receita e Despesa da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Ribeirão Preto, no valor de Cr\$ 2.507.000,00 (dois milhões, quinhentos e sete mil cruzeiros), respectivamente.  
Artigo 2.º — A Receita e a Despesa de que trata o artigo anterior, obedecerão a discriminação constante das Tabelas Explicativas anexas a este decreto, as quais vão subscritas pelo Diretor da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Ribeirão Preto.  
Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1974.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de dezembro de 1973.  
LAUDO NATEL  
Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda  
Publicado na Casa Civil, aos 28 de dezembro de 1973.  
Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.